DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 156/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10687/2018
PROTOCOLO	: 1932662
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.37/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 119/2018
OBJETO DA LICITAÇÃO	: FORNECIMENTO DE ENXOVAIS HOSPITALARES
EMPRESA ADJUDICADA	: MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME E OUTRA
VALOR	: R$ 104.795,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 119/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 37/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema/MS, nos termos do art. 120, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Eder Uilson França Lima, prefeito municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se ao fornecimento de enxovais hospitalares para serem utilizados no hospital municipal e no centro cirúrgico do Município.

Foram homologadas as empresas abaixo, com validade de 12 (doze) meses.

- Malloni Comércio e Serviços Ltda, com o valor de R$ 75.880,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais);

- KSL Products Eireli, com o valor de R$ 28.915,00 (vinte e oito mil, novecentos e quinze reais);

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-27129/2018, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c art. 120, I, do Regimento Interno do TCE/MS.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-4ª PRC 66/2019, opinando no mesmo sentido, nos termos do art. 15, II, da Lei n. 8.666/1993, do Decreto Federal n. 7.892/2013, e do art. 59, I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c art. 120, I, "a", do Regimento Interno do TCE/MS.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, **acolho** o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 119/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 37/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema/MS, responsável o Sr. Eder Uilson França Lima, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde dos Municípios para acompanhamento das 2ª e 3ª Fases.

Campo Grande/MS, 11 de janeiro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc